



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

6/

R E S O L U Ç Ã O N º 42

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 30, III, combinado com o Parágrafo Único do art. 32 do Código Eleitoral e de conformidade com o que ficou decidido em sessão plenária realizada nesta data.

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear para responderem pelas jurisdições abaixo especificadas, durante o período de recesso forense, de 01 a 31 de julho do corrente ano, os seguintes Juizes:

- ✓ I - DR. RÊMOLO LETERIELLO - Sidrolândia, Campo Grande, respectivamente, 31a. e 35a. Zonas Eleitorais;
- ✓ II - DR. JOSÉ CARLOS DE CASTRO ALVIM - Campo Grande, Ribas do Rio Pardo, Campo Grande, respectivamente, 8a., 32a., e 36a. Zonas Eleitorais;
- ✓ III - DR. EDSON ERNESTO RICARDO PORTES - Dourados, Caarapó, Itaporã, respectivamente, 18a., 28a. e 37a. Zonas Eleitorais;
- ✓ IV - DR. HELPÍDIO H. CHAVES MARTINS - Navirai, Iguatemi, Eldorado, Mundo Novo, respectivamente, 2a., 25a., 26a. e 33a. Zonas Eleitorais;
- V - DR. CARLOS ALBERTO P. SOUZA - Aquidauana, Porto Murtinho, Jardim, respectivamente, 10a., 20a. e 22a. Zonas Eleitorais;
- VI - DR. JOÃO MARIA LÔS - Corumbá, 7a. Zona Eleitoral;
- VII - DR. FREDERICO F. DE MIRANDA - Bataguassu, Três Lagoas, respectivamente, 6a. e 9a. Zonas Eleitorais;
- VIII - DR. ROBERTO ISER - Bela Vista, Ponta Porã, respectivamente, 17a. e 19a. Zonas Eleitorais;



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

- IX - DR. TENIR MIRANDA - Nova Andradina, Ivinhema, respectivamente, 5a. e 27a. Zonas Eleitorais;
- X - DR. ROMERO O. DIAS LOPES - Cassilândia, Paranaíba, Aparecida do Taboado, respectivamente, 3a., 13a. e 24a. Zonas Eleitorais;
- XI - DR. VALDEVINO A. DOS SANTOS - Fátima do Sul, Glória de Dourados, respectivamente, 4a. e 23a. Zonas Eleitorais;
- XII - DR. ODILON DE OLIVEIRA - Miranda, Bonito, respectivamente, 15a. e 30a. Zonas Eleitorais;
- XIII - DR. JOÃO BOSCO R. MONTEIRO - Rio Brilhante, Maracaju, respectivamente, 11a. e 16a. Zonas Eleitorais;
- XIV - DR. JOSÉ GOMES DA SILVA - Coxim, Camapuã, Rio Verde de MT., Pedro Gomes, Bandeirante, respectivamente, 12a., 14a., 21a., 29a. e 34a. Zonas Eleitorais;
- XV - DR. MANOEL MENDES CARLI - Amambai, 1a. Zona Eleitoral;

Art. 2º - Os Juizes, que responderem pelos serviços eleitorais durante o período de férias, perceberão apenas a gratificação de função como Juiz Eleitoral, em razão de seus deslocamentos serem indenizados pelo Tribunal de Justiça.

Parágrafo Único - O Juiz que estiver respondendo por outra zona, perceberá diárias, quando tiver que se deslocar a sede desta, até o máximo de duas diárias.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em Campo Grande-MS., aos 13 dias do mês de junho de 1985.

DESEMBARGADOR HIGA NABUKATSU

Presidente em exercício



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

Resolução nº 42.

DESEMBARGADOR JESUS DE OLIVEIRA SOBRINHO

Vice-Presidente em exercício.

DOUTOR GILBERTO DA SILVA CASTRO

Juiz de Direito

DOUTOR MARCO ANTÔNIO CÂNDIA

Juiz de Direito

DOUTOR JOSÉ ARCY CARDOSO GONÇALVES

Jurista

DOUTOR WILSON VIEIRA LOUBET

Jurista

DOUTOR LUIS CALIXTO DE BASTOS

Juiz Federal

DOUTOR OCTAVIO PACHECO LOMBA

Procurador Regional Eleitoral